



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 119/2023

Processo SEI nº 13.318/2023

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 2913/2023
Data: 18/05/2023 Horário: 15:57
LEG -

Jundiaí, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vª Exª e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 13.964, aprovado por essa egrégia Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2023, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

A proposta denomina "**Rua Luiz Lindolfo**" a Via de Pedestres 01 do loteamento Jardim Santa Fé (bairro Champirra), estando acompanhada de bibliografia do homenageado, sendo esta a oportunidade de esclarecer ser bem-vinda a denominação proposta.

Ocorre que o croqui que está referido no art. 1º do autógrafo, e que acompanha a lei, destaca um trecho total que não corresponde à Via de Pedestres 01 do loteamento Jardim Santa Fé, no bairro Champirra, nesta.

Eis o croqui que está no projeto de lei referido:

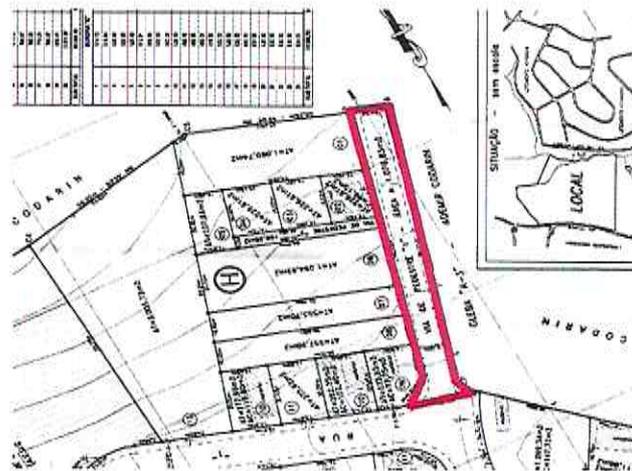




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 119/2023 - PL nº 13.964 – fls. 2)

Ouvidos, os órgãos técnicos se pronunciaram, esclarecendo a Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente, por seu Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações (UGPUMA/DELOI), que a via de pedestres referida limita-se a um pequeno trecho como seja:



Por sua vez, a mesma UGPUMA, agora pela Divisão de Informações Territoriais (DIT), confirmou referida circunstância, destacando que o croqui do projeto de lei denomina também um trecho que não se trata de via aprovada pela regularização fundiária do Jardim Santa Fé:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 119/2023 - PL nº 13.964 – fls. 3)



Em casos que tais, a jurisdição deve-se ater aos parâmetros gerais ditados pela Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, dentre as quais se destaca:

"Art. 2º A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público".

Neste particular, embora o projeto de lei denomine, efetivamente, via oficializada e incorporada ao patrimônio público municipal (Via de Pedestres 01), extrapola esta limitação e dá também nome a trecho não oficializado e que não é da dominialidade pública.

A mesma lei referida ainda dispõe:

"Art. 4º As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica."

Aqui, pode-se notar pelo croqui que acompanha o autógrafo uma única denominação de trecho longo que tem significativa mudança de direção, a saber, 90º à esquerda ao final da já referida Via de Pedestres 01, quando o correto, nestas hipóteses, é haver denominações diferentes para cada um dos trechos.

Como se sabe, nessa altura do processo legislativo, presente o autógrafo, não se faz mais possível a alteração da propositura aprovada, tampouco se admite o veto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 119/2023 - PL nº 13.964 – fls. 4)

apenas trecho de dispositivo (art. 66, § 2º, da Constituição Federal, e art. 53, § 1º, da Lei Orgânica de Jundiaí).

Portanto, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, decidimos vetar, dadas as razões técnicas expostas acima, o Projeto de Lei em questão, nº 13.964.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA